

✓7

DELIBERAÇÃO
SOBRE
RECLASSIFICAÇÃO DO QUINZENÁRIO "O POVO DE LIMA"

(Aprovada na reunião plenária de 12.JUN.02)

1. O Instituto da Comunicação Social remeteu a esta Alta Autoridade um pedido de reclassificação que lhe foi presente pelo jornal "O Povo de Lima", que por Deliberação de 4 de Setembro de 2001 está classificado como publicação de informação geral e âmbito nacional.
2. Alega o director do referido quinzenário que, como consta do respectivo estatuto editorial, "O Povo de Lima" é essencialmente um jornal regional, que tem por destinatário o povo do Lima, pelo que não deve ser considerado como publicação de âmbito nacional.
3. Reapreciado o processo de classificação em causa e o conteúdo das edições do jornal constantes do processo, publicadas em Abril 2000, Novembro de 2001 e Dezembro 2001, a Alta Autoridade para a Comunicação Social reconhece razão ao requerente, na medida em que "O Povo de Lima" tem inequivocamente conteúdo informativo regional, perfeitamente enquadrável na definição de publicações de âmbito regional contida no nº 2 do artigo 14º da Lei da Imprensa, por difundir informação e notícias que se destinam predominantemente à respectiva comunidade local.

CONCLUSÃO

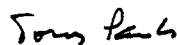
A Alta Autoridade para a Comunicação Social tendo apreciado um pedido de reclassificação que lhe foi apresentado pelo jornal "O Povo de Lima" reconhece-lhe procedência e atribui-lhe a classificação de publicação de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação produz efeitos à data da Deliberação desta Alta Autoridade de 4 de Setembro de 2001, que agora se revoga.

Esta reclassificação foi aprovada por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro (Relatora), Juiz-Conselheiro Armando Figueira Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 12 de Junho de 2002.

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro